



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
REITORIA
Avenida Vitória, 1729 – Bairro Jucutuquara – 29040-780 – Vitória – ES
27 3331-2113

Relatório Final de Auditoria nº 007 - Ano 2015 - AUDIN

Vitória/ES, 18 de junho de 2015.

Ao Magnífico Reitor
Sr. Denio Rebello Arantes

Assunto: Contratações de soluções de Tecnologia da Informação na forma da IN 04/ de novembro de 2010.

Escopo do Trabalho:

O escopo do trabalho é a análise legal da contratação de solução de tecnologia da Informação na forma da IN 04 de novembro de 2010 (vigente à época), processo 23148.002030/2014-95. O extrato do contrato Nº 14/2014- Uasg 158416 foi publicado no Diário Oficial da União nº 219, na Seção 3, página 56 de 12 de novembro de 2014, perfazendo o valor de R\$ 650.000,00 (Seiscentos e cinquenta mil reais). Os trabalhos foram realizados de 17 de março a 30 de abril de 2015.

Os processos foram analisados na Auditoria Interna da Reitoria. Os trabalhos foram realizados pela Comissão Permanente de Auditoria Interna e pelos demais membros do setor AUDIN-Ifes.

Constatação:

1 – Constatamos que não houve harmonização entre a contratação de solução de Tecnologia de Informação com o Plano de Diretor de Tecnologia de Informação (PDTI), Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Planejamento Estratégico do IFES ou mesmo com o Plano Plurianual (PPA).

Recomendação:

1 – Qualquer contratação de solução de tecnologia de informação com base na IN 04/ de novembro de 2010 deverá ser precedida de planejamento, elaborado em harmonia com o PDTI, e que o mesmo deve estar alinhado ao planejamento estratégico do IFES. Assim sendo, recomendamos que não haja mais contratações de soluções de tecnologia de informação sem que exista um PDTI vigente, conforme o art. 4º parágrafo 1º e parágrafo 2º da mesma IN 04/ de novembro de 2014, sob pena de responsabilização pela ilegalidade.

Recomendamos também, que sejam envidados esforços para a confecção do PDTI sendo assim permitido a contratação de soluções de tecnologia de informação na forma do art. 4º parágrafo 1º e parágrafo 2º da IN 04/2014, que se segue;

Art. 4º As contratações de que trata esta IN deverão ser precedidas de planejamento, elaborado em harmonia com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação -PDTI.

§ 1º O PDTI deverá estar alinhado à EGTIC e ao plano estratégico institucional e aprovado pelo Comitê de Tecnologia da Informação do órgão ou entidade. **(Redação dada pela Instrução Normativa Nº 2, de 12 de janeiro de 2015)**

§ 2º Inexistindo o PDTI, o órgão ou entidade deverá proceder à sua elaboração, observando, no que couber, o Guia de Elaboração de PDTI do SISP, acessível no Portal do SISP.

Manifestação do Gestor:

Através do memo 022/2015 de 02 de junho de 2015, a Coordenadoria de rede da informação se manifestou dizendo que: “Embora não tenha sido identificada harmonização entre PDTI, PDI ou PPA do Campus Vitória todas as contratações de TI realizadas são discutidas e aprovadas pela diretoria administrativa, diretoria de ensino e posteriormente diretoria geral.” Foi informado também “que já foram tomadas ações em conjunto com a DTI para atualização do PDTI do campus Vitória no sentido de regularizar essa contratação a qual pode ser comprovada segundo a documentação constante no anexo 01”

Análise da Auditoria Interna:

Tendo em vista a justificativa da unidade, embora as contratações de Tecnologia da Informação realizadas terem sido discutidas e aprovadas pelas Diretorias acima mencionadas, e da apresentação do Plano de Trabalho de Elaboração do PDTI, esta Unidade de Auditoria

Interna, mantém a recomendação, tendo em vista que as contratações de TI além de seguirem os ritos normais da administração Pública, estão sujeitas a IN/SLTI nº 04/2014 (vigente) e até a conclusão do PDTI.

Constatação:

2 – Constatamos que não foram definidas e especificadas as demandas dos potenciais gestores e usuários de TI e das soluções de TI disponíveis no mercado, sendo mencionado apenas “vide processo” (fl.08).

Recomendação:

2 – Recomendamos que sejam anexadas no processo de nº 23148.002030/2014-95 a descrição da demanda dos potenciais gestores e usuários de TI e das soluções de TI disponíveis no mercado, conforme alíneas “a” e “b”, Inciso I, Art. 11 da IN/SLTI nº 04, de 12 de novembro de 2010, e, para as próximas aquisições de TI, seja observado o Art.12, seus Incisos e alíneas, da IN/SLTI nº 04, de 11 de setembro de 2014.

Manifestação do Gestor:

Através do memo 022/2015 de 02 de junho de 2015, a Coordenadoria de rede da informação se manifestou dizendo que: “Haja visto que a aquisição a qual se refere o presente relatório foi realizada de forma a manter a continuidade dos serviços educacionais que o campus Vitória presta a seu público (alunos, servidores, comunidade, etc). Os computadores existentes na maior parte dos laboratórios de Informática Educacional e técnica estavam com mais de 4 anos de uso e obsoletos. Sua manutenção externa/interna (quando aplicável) já se classificava como antieconômica uma vez que os bens já estavam fora de garantia. Além disso, não tínhamos um padrão de equipamentos nos laboratórios, tornando sua manutenção ainda mais custosa para a Administração Pública Federal. Dessa forma, a CRTI instruiu por si, com anuência da Diretoria Administrativa, Diretoria de Ensino e Diretoria Geral, a aquisição do objeto do contrato. Dessa forma, a oficialização da demanda ficou a cargo dessa coordenadoria. O princípio da continuidade do serviço pode ser visto em parecer ao campus São Mateus acerca da aquisição de licenças para o sistema de segurança da informação, disponível no anexo 2. Já no que tange a soluções de TI disponíveis no mercado, relatamos que a aquisição do objeto do processo foi realizada por meio de “carona” a uma ARP que

havia sido realizada em data recente ao nosso processo, de gestão por parte da UFES – Universidade Federal do Espírito Santo, a qual apresentava configuração e valores consideravelmente inferiores ao que o mercado oferecia. Fora isso, o processo de se obter no mercado propostas de preços compatíveis com as demandas da aquisição demoraria um tempo que não dispúnhamos naquele momento dado que o processo foi instruído no segundo semestre daquele ano. Caso não fosse realizado, teríamos problemas em manter a continuidade dos serviços educacionais que já estavam sendo prestados. Cabe ressaltar que nos anos anteriores ao processo, tivemos restrições orçamentárias e, conseqüentemente, deixamos de realizar essa e outras aquisições importantes para o campus Vitória. No ano presente, 2015, o mesmo cenário se apresenta.

Análise da Auditoria Interna:

A questão traz à tona a importância do planejamento na aquisição de soluções de informática. A justificativa da ausência de cumprimento do comando exposto na IN 04, art. 12 - Estudo Técnico Preliminar da Contratação, se deu com base no princípio da continuidade do serviço, visto em um parecer ao campus São Mateus (que versa sobre segurança da Informação), porém tal princípio deve ser utilizado somente com o objetivo de garantir serviços de segurança, manutenção e limpeza. Não é o caso em estudo. No mais, essa auditoria tem o foco de ajustar a gestão no que concerne à contratação de soluções de informática, e, o planejamento é fundamental para ajustar as contratações nos moldes da IN 04. Ainda que o processo de contratação seja feito pela UFES, o Ifes tem o dever de informar a descrição da demanda dos potenciais gestores e usuários de TI e das soluções de TI disponíveis no mercado, além das exigências do art. 12. A falta no passado de planejamento gerou o problema de contratação de última hora, às pressas, como citado pelo gestor, porém não deve ser utilizado como justificativa para não observar os requisitos da In 04 na atual ou em futuras aquisições de tecnologia.

Dessa forma, mantemos a recomendação de que a gestão deve aprimorar o planejamento tático e o pensamento de como os meios ou recursos disponíveis podem ser utilizados para alcançar um resultado favorável, para tanto deve-se atentar para a recentíssima jurisprudência sobre o assunto:

Acórdão 1496/2015 Plenário (Representação, Relatora Ministra [REDAZIDA])
Licitação. Tecnologia da Informação. Planejamento. • O planejamento para licitação de soluções de tecnologia da informação (TI) exige, entre outros requisitos, a instituição de equipe de planejamento multidisciplinar e a realização de estudo técnico preliminar das necessidades da Administração e das soluções disponíveis no

mercado (Decreto 7.174/10 e os arts. 2º e 8º a 13 da Instrução Normativa SLTI/MP 4/14). • São irregulares, na definição dos requisitos e das características da solução de tecnologia da informação (TI) que se deseja contratar: (i) a exigência de especificações técnicas potencialmente onerosas e desnecessárias à execução dos serviços; e (ii) a ausência de especificação de características técnicas mínimas aceitáveis de capacidade, velocidade e desempenho dos equipamentos a serem usados na prestação do serviço.

Constatação:

3 – Constatamos que não foi definido no processo de nº 23148.002030/2014-95 o requisito tecnológico de implantação, que define o processo de disponibilização da solução em ambiente de produção. (fl. 08).

Recomendação:

3 – Recomendamos que para as próximas aquisições de TI, sejam observados todos os requisitos tecnológicos, de acordo com o Inciso II do Art.17 e alíneas, da IN/SLTI nº 04, de 11 de setembro de 2014.

Manifestação do Gestor:

Através do memo 022/2015 de 02 de junho de 2015, a Coordenadoria de rede da informação se manifestou dizendo que: “A recomendação será implementada na próxima aquisição, conforme I a IN/SLTI nº 04/2014.”

Análise da Auditoria Interna:

Tendo em vista a justificativa da unidade esta Unidade de Auditoria Interna mantém a recomendação até a comprovação da situação relatada.

Constatação:

4 – Constatamos que não foram definidos o alinhamento em relação a necessidade do negócio e requisitos tecnológicos e avaliação de necessidade de adequação do Ifes: infraestrutura tecnológica; infraestrutura elétrica; logística; espaço físico e mobiliário.

Recomendação:

4 – Recomendamos que sejam anexadas no processo de nº 23148.002030/2014-95 a definição do alinhamento em relação a necessidade do negócio e requisitos tecnológicos e avaliação de necessidade de adequação do Ifes: infraestrutura tecnológica; infraestrutura elétrica; logística; espaço físico; mobiliário conforme alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, e “e” do inciso V Art. 11 da IN/SLTI nº 04, de 12 de novembro de 2010, e, para as próximas aquisições de TI, sejam observadas as alíneas do inciso V do Art.12, da IN/SLTI nº 04, de 11 de setembro de 2014.

Manifestação do Gestor:

Através do memo 022/2015 de 02 de junho de 2015, a Coordenadoria de rede da informação se manifestou dizendo que: “Uma vez que a aquisição a qual se refere o processo em questão foi realizada de forma a substituir equipamentos já em produção e que encontravam-se obsoletos em seu uso, por computadores mais modernos e de tecnologia superior, relatamos que não foi necessária nenhuma aquisição paralela para que os novos computadores fossem utilizados. A substituição dos computadores foi realizada pela ação conjunta das coordenadorias CMTI e CRTI, respectivamente.

Análise da Auditoria Interna:

Quando tratar de substituição que não demande adequação de infraestrutura, esta informação deverá constar no processo. A ausência do Estudo Técnico Preliminar da Contratação impossibilita identificar a localização do bem, portanto esta Unidade de Auditoria Interna mantém a recomendação.

Constatação:

5 – Constatamos que o Plano de sustentação foi elaborado sem a definição dos recursos humanos necessários a continuidade do negócio (fl. 10).

Recomendação:

5 – Recomendamos que para as próximas aquisições sejam definidos os recursos humanos necessários à implantação e à manutenção da solução de tecnologia da informação, de acordo com o Inciso IV, do Art. 12, da IN/SLTI nº 04, de 11 de setembro de 2014.

Manifestação do Gestor:

Através do memo 022/2015 de 02 de junho de 2015, a Coordenadoria de rede da informação se manifestou dizendo que: “A recomendação será implementada na próxima aquisição, conforme I a IN/SLTI nº 04/2014.”

Análise da Auditoria Interna:

Tendo em vista a justificativa da unidade esta Unidade de Auditoria Interna mantém a recomendação até a comprovação da situação relatada.

Constatação:

6 – Constatamos que a estratégia de contratação foi deficitária no que diz respeito a definição de mecanismos formais de comunicação, a serem utilizados para troca de informações, entre a contratada e a administração e, definição clara e detalhada das sanções administrativas

estabelecidas na alínea “h”, itens 4, 5 e 6 da IN/SLTI nº 04, de 12 de novembro de 2010 (fls.11 e 12).

Recomendação:

6 – Recomendamos que nas próximas contratações sejam observados o Inciso 3, do Art. 19 e o Inciso IV, do Art. 20 e suas alíneas, IN/SLTI nº 04, de 11 de setembro de 2014.

Manifestação do Gestor:

Através do memo 022/2015 de 02 de junho de 2015, a Coordenadoria de rede da informação se manifestou dizendo que: “A recomendação será implementada na próxima aquisição, conforme I a IN/SLTI nº 04/2014.”

Análise da Auditoria Interna:

Tendo em vista a justificativa da unidade esta Unidade de Auditoria Interna mantém a recomendação até a comprovação da situação relatada.

Constatação:

7 – Constatamos que a análise de risco foi elaborada sem a mensuração das probabilidades de ocorrência e dos danos potenciais relacionados para cada risco identificado (fl. 13).

Recomendação:

7 – Recomendamos que para as próximas aquisições de TI seja mensurada a probabilidade de ocorrências e dos danos potenciais relacionados a cada risco identificado, de acordo com o Inciso III do Art. 13 da IN/SLTI nº 04, de 11 de setembro de 2014.

Manifestação do Gestor:

Através do memo 022/2015 de 02 de junho de 2015, a Coordenadoria de rede da informação se manifestou dizendo que: “A recomendação será implementada na próxima aquisição, conforme I a IN/SLTI nº 04/2014.”

Análise da Auditoria Interna:

Tendo em vista a justificativa da unidade esta Unidade de Auditoria Interna mantém a recomendação até a comprovação da situação relatada.

Constatação:

8 – Constatamos a ausência do Plano de Inserção da contratada.

Recomendação:

8 – Recomendamos que seja inserido no processo o Plano de Inserção das soluções de tecnologia da informação adquiridas, referentes ao item 3 – 200 unidades Dell Opitplex 7010MT (fl. 01) e, que para as próximas aquisições de TI, seja elaborado o Plano de inserção da contratada, de acordo com o Inciso I do Art. 32 da IN/SLTI nº 04, de 11 de setembro de 2014.

Manifestação do Gestor:

Através do memo 022/2015 de 02 de junho de 2015, a Coordenadoria de rede da informação se manifestou dizendo que: “Segundo a IN 04/2010 a qual o presente processo de aquisição está fundamentado (e não a IN 04/2014 uma vez que o processo foi instruído em julho/2014 e a In 04/2014 foi publicada em setembro de 2014), o processo trata apenas de aquisição da tecnologia e não é objeto a sua posterior instalação nas dependências do IFES - Campus Vitória. Conforme relatado na Constatação/Recomendação nº 04, a instalação dos bens provenientes da aquisição objeto do contrato foi de responsabilidade conjunta da CMTI/CRTI desse Campus.”

Análise da Auditoria Interna:

Tendo em vista a manifestação acima, cumpre-nos ressaltar que no Art. 25, Inciso I, alínea “a” da IN SLTI nº 04/2010 há a previsão legal do Plano de Inserção da contratada, e embora a substituição dos computadores não tenha demandado mão de obra da contratada, faz-se necessária esta informação no processo.

Informação:

Como cumprimento do princípio da publicidade, sugerimos que se faça uma divulgação no site do Ifes, das novas aquisições bem como onde as mesmas se encontram inseridas, como forma de transparência dos gastos públicos.

Atenciosamente,

Claudia Maria Baptista de Campos

Auditora Interna do IFES
Portaria nº 047, de 07/01/2011

Abdo Dias da Silva Neto

Auditor
Mestre em Gestão Pública
OAB/ES: 13.456

Eliege da Silva Madeira Gon

Auditora Interna do Ifes
Portaria nº 047, de 07/01/2011

Mara Lúcia Louvem Vianna

Auditora Interna do Ifes
Portaria nº 047, de 07/01/2011

Sandra Margon

Auditora Interna do Ifes
Portaria nº 047, de 07/01/2011